

# COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

## BOAS PRÁTICAS E INCLUSÃO DE CATADORES



# **COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

## ***BOAS PRÁTICAS E INCLUSÃO DE CATADORES***

Brasília/DF, 2024.





Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte. Todavia, a reprodução não autorizada para fins comerciais desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais, conforme Lei 9.610/1998.

Impresso no Brasil. Disponível em: <<https://www.cnm.org.br>>

Catalogado na fonte pela Confederação Nacional de Municípios

S365c Schoenell, Elisa Kerber  
Coleta seletiva de resíduos sólidos: boas práticas e inclusão de catadores / Elisa Kerber Schoenell, Raquel Martins da Silva, Cláudia Lins Lima. -- Brasília: CNM, 2024.  
53 p.

Inclui bibliografia.  
Disponível em: <<https://www.cnm.org.br>>  
ISBN 978-65-88521-95-3

1. Gestão de Resíduos. 2. Coleta Seletiva. 3. Catadores de Materiais Recicláveis. 4. Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). 5. Boas Práticas. I. Silva, Raquel Martins da. II Lima, Cláudia Lins. III. Título.

CDD 353.9

*Ficha catalográfica elaborada por: Daiane S. Y. Valadares CRB-1/2802*

#### **Autoras**

Elisa Kerber Schoenell  
Raquel Martins da Silva  
Cláudia Lins Lima

#### **Revisão técnica**

Cláudia Lins Lima

#### **Revisão de textos**

KM Publicações

#### **Revisão editorial**

Daiane da Silva Yung Valadares

#### **Diagramação**

Eduardo Viana – Themaz Comunicação



# DIRETORIA **CNM** 2021-2024

## CONSELHO DIRETOR

Presidente | **Paulo Roberto Ziulkoski**

1º Vice-Presidente | **Julvan Lacerda**

2º Vice-Presidente | **Luiz Lázaro Sorvos**

3º Vice-Presidente | **Rosiana Lima Beltrão Siqueira**

4º Vice-Presidente | **Haroldo Naves Soares**

5º Vice-Presidente | **Jair Aguiar Souto**

1º Secretário | **Vago**

2º Secretário | **Hudson Pereira de Brito**

3º Secretário | **Manoel Alves da Silva Júnior**

1º Tesoureiro | **Francisco Nélio Aguiar da Silva**

2º Tesoureiro | **Erlânio Furtado Luna Xavier**

3º Tesoureiro | **Francisco de Castro Menezes Júnior**

## CONSELHO FISCAL

Titular | **Silvany Yanina Mamlak**

Titular | **Joner Chagas**

Titular | **Diogo Borges de Araújo Costa**

1º Suplente | **Carlos Sampaio Duarte**

2º Suplente | **Wilson Tavares de Sousa Júnior**

3º Suplente | **Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior**

## CONSELHO DE REPRESENTANTE REGIONAIS

Titular da região Nordeste | **Vago**

Suplente da região Nordeste | **Paulo César Rodrigues de Morais**

Titular da região Sul | **Clenilton Carlos Pereira**

Suplente da região Sul | **Vago**

Titular da região Sudeste | **Carlos Alberto Cruz Filho**

Suplente da região Sudeste | **Vago**

Titular da região Norte | **Sebastião Bocalom Rodrigues**

Suplente da região Norte | **Célio de Jesus Lang**

Titular da região Centro-Oeste | **Valdir Couto de Souza**

Suplente da região Centro-Oeste | **Rafael Machado**

# CARTA DO PRESIDENTE

Diversos são os desafios da gestão municipal de resíduos sólidos para o atendimento das responsabilidades elencadas na Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e no Decreto 10.936/2022, entre as quais estão a coleta seletiva e a inclusão social de catadores de materiais recicláveis.

Nesse contexto, a Confederação Nacional de Municípios (CNM) elaborou esta cartilha a fim de auxiliar os gestores a implementarem a coleta seletiva e incluírem os catadores na gestão de resíduos sólidos, quando aplicável. Neste documento serão abordados conceitos importantes e formas de realizar a coleta seletiva, fundamentados na legislação sobre o tema, além de boas práticas municipais, as quais baseiam-se nas peculiaridades locais e regionais tanto no planejamento como na execução da coleta seletiva. Portanto, serão mencionados exemplos de coleta seletiva com e sem a inclusão de catadores, uma vez que nem todos os Municípios possuem cooperativas ou associações.

Assim, espera-se contribuir para a gestão municipal de resíduos sólidos, abordando aspectos técnicos, legais, logísticos, econômicos e sociais com respeito às diversidades locais.

**Paulo Ziulkoski**

Presidente da CNM



# SUMÁRIO

<b>CARTA DO PRESIDENTE .....</b>	<b>5</b>
<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>7</b>
<b>COLETA SELETIVA: CONCEITOS E COMPETÊNCIAS.....</b>	<b>9</b>
O que é Coleta Seletiva e quais seus Benefícios? .....	9
Resíduos Aplicáveis à Coleta Seletiva .....	11
Como fazer a Coleta Seletiva: Modelos.....	13
Fases da Implantação da Coleta Seletiva.....	16
<b>INCLUSÃO SOCIAL DE CATADORES.....</b>	<b>21</b>
Associação e Cooperativas de Catadores .....	21
Como incluir Catadores na Coleta Seletiva e Triagem de Resíduos .....	23
<b>LOGÍSTICA REVERSA .....</b>	<b>32</b>
O que é a Logística Reversa?.....	32
Resíduos legalmente englobados na Logística Reversa e situação atual de implementação .....	34
Coleta Seletiva x Logística Reversa .....	38
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>41</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>42</b>

# INTRODUÇÃO

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei 12.305/2010, foi o marco na gestão de resíduos para o Brasil, dispondo sobre princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e os instrumentos econômicos aplicáveis. Um dos instrumentos é a coleta seletiva. O sistema de coleta seletiva deve ser estabelecido pelo titular de serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Vale salientar que com a publicação da atualização do marco do saneamento, Lei 14.026/2020, a prestação dos serviços de saneamento básico de maneira regionalizada foi priorizada. Neste caso, o Município compartilha a titularidade com os demais Municípios componentes da estrutura regionalizada e com o Estado. Assim, a Confederação Nacional de Municípios (CNM) alerta que os Municípios devem verificar se a prestação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos está inserida na estrutura de regionalização proposta em seu Estado, bem como se a adesão é compulsória ou facultativa, formas que serão explicadas na sequência.

De acordo com o Decreto 10.936/2022, que regulamenta a PNRS, o sistema de coleta seletiva estabelecerá, no mínimo, a separação de resíduos secos e orgânicos, de forma segregada dos rejeitos, ou seja, em três frações; e será progressivamente estendido à separação dos resíduos secos em suas parcelas específicas. A CNM salienta que essa norma revogou o Decreto 7.404/2010, que exigia apenas duas frações, e essa alteração não ocorreu com a participação dos gestores municipais, o que abordaremos nesta cartilha.

Uma pesquisa feita pela CNM (2023) mostrou que, no ano de 2022, 56% dos Municípios possuíam algum sistema de coleta seletiva implementado. Desse total, 67% realizam a inclusão de catadores de materiais recicláveis.

Apesar dos esforços, a taxa de recuperação de resíduos recicláveis secos no Brasil é inferior a 5%. O Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Planares) estabeleceu alcançar 20% desse indicador até 2040 (BRASIL, 2022). Assim, é importante um esforço dos Entes federativos para atingir essa meta, que conseqüentemente reduzirá o quantitativo de resíduos encaminhados a aterros sanitários.

Nesse sentido, o presente documento abordará os conceitos e competências da coleta seletiva, inclusão dos catadores no processo e as diferenças com a logística reversa, bem como exemplos de boas práticas de Municípios que atuam com o tema.

# COLETA SELETIVA: CONCEITOS E COMPETÊNCIAS

A coleta seletiva, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) instituída pela Lei 12.305/2010, é definida como a coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição (BRASIL, 2010a). Além disso, é um dos instrumentos da PNRS.

A seguir serão apresentados os pontos mais relevantes e as formas de realizar a coleta seletiva a fim de orientar os gestores municipais na sua devida implantação, além de apresentar boas práticas que podem servir de exemplos aos Municípios.

## O que é Coleta Seletiva e quais seus Benefícios?

Esse serviço compreende a coleta de resíduos sólidos previamente segregados pela população no local de geração, como residências, escolas e ambientes de trabalho, conforme sua constituição ou composição.

De acordo com a PNRS (BRASIL, 2010a), em seu art. 36, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos estabelecer sistema de coleta seletiva.

O titular dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos pode ser apenas o Município ou pode haver o compartilhamento da titularidade, como o priorizado na atualização do marco do saneamento, a Lei 14.026/2020. A prestação regionalizada pode ser proposta pelo Estado ou pela União. No caso do proponente ser o Estado, a regionalização dos Municípios pode ser de maneira facultativa (Unidade Regional de Saneamento Básico) ou compulsória (microrregião, região metropolitana ou aglomeração urbana). A forma proposta pela União (Bloco de Referência) será facultada a adesão dos Municípios.



### SAIBA MAIS

Para saber mais sobre as formas de prestação regionalizada acesse a Lei 14.026/2020, em seu inc. VI do art. 3º, disponível no *link*:

 [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/l14026.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14026.htm).

Caso não haja lei de regionalização proposta pelo Estado ou União para resíduos sólidos, além das formas de prestação regionalizada trazidos no art. 3º da Lei 14.026/2020, os Municípios podem realizar a prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos por meio da formação de consórcios públicos, que também é considerada regionalização.



### CONHEÇA MAIS

Acesse a cartilha sobre consórcio público de resíduos sólidos disponível no *link*:

 <https://www.cnm.org.br/biblioteca/exibe/15164>

Ressalta-se ainda que o Decreto 11.599/2023 – que dispõe sobre a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, o apoio técnico e financeiro de que trata o art. 13 da Lei 14.026/2020, a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou geridos ou operados por órgãos ou entidades da União de que trata o art. 50 da Lei 11.445/2007 – estipula o prazo de 31 de dezembro de 2025 para que Municípios que não estejam regionalizados possam receber recursos e financiamentos da União. Após essa data, ou seja, em 2026, estar regionalizado é requisito para recebimento desses recursos.

A coleta seletiva também é um mecanismo utilizado para minimizar a quantidade de resíduos que vão para aterros sanitários, visto que a determinação da PNRS é que apenas os rejeitos sejam encaminhados para a disposição final ambientalmente adequada (aterros sanitários). Assim, ao destinar os recicláveis para o reaproveitamento ou reciclagem e os resíduos orgânicos para a compostagem, há uma redução significativa dos resíduos que precisam ser aterrados, cumprindo com a hierarquia na gestão dos resíduos sólidos conforme art. 9º da PNRS.

Dessa forma, aumenta-se a vida útil dos aterros sanitários, reduzindo a necessidade de extração de matéria-prima da natureza e todos os impactos socioambientais envolvidos nessa etapa, incluindo a redução da geração de gases e lixiviado no aterro sanitário.

## **Resíduos Aplicáveis à Coleta Seletiva**

Um aspecto fundamental a ser considerado pelos gestores municipais durante o planejamento da coleta seletiva é a definição pelo poder público da segregação dos resíduos em frações. Uma das alterações do Decreto 10.936/2022, que passou a regulamentar a Política Nacional de Resíduos Sólidos e revogou o decreto anterior de 2010, é a obrigatoriedade da separação e coleta dos resíduos em três frações: secos, orgânicos e rejeitos (inc. II do parágrafo 1º do art. 8º).

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) ressalta que a elaboração do decreto de 2022 não contou com diálogo com os gestores municipais e que a imposição da separação em três frações para todos onerou os Municípios com mais essa obrigação. Caso fosse mantido o que constava no decreto anterior, a ampliação para novas frações seria feita progressivamente com base nas metas de cada Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e conforme cada realidade local, considerando os custos e o amadurecimento da participação social na coleta seletiva.

Para a gestão de resíduos conforme as normativas existentes, é importante conhecer as três frações que compõem o RSU:

- » **recicláveis secos:** embalagens e materiais constituídos de papel, papelão, plásticos, vidros e metais;
- » **orgânicos:** restos de alimentos das refeições, como cascas de frutas e verduras;
- » **rejeitos:** materiais que, por definição do poder público, considerando o contexto local e regional, não têm viabilidade técnica ou econômica para aproveitamento, podendo ser dispostos em aterros sanitários, como fraldas usadas e resíduos de banheiro. É importante destacar que os rejeitos podem variar conforme o espaço e tempo e as realidades de cada local.



#### SAIBA MAIS:

Para saber mais detalhes sobre a necessidade dos sistemas de coleta seletiva, bem como sobre a separação dos resíduos, a CNM indica a leitura do Decreto 10.936/2022, que regulamenta a PNRS, disponível no *site*:

 [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/decreto/d10936.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/d10936.htm)

Embora a coleta em três frações estabelecida com o Decreto 10.936/2022 seja desejável, pois permite maior valorização dos resíduos orgânicos e menor contaminação dos recicláveis secos, inicialmente é difícil obter resultados satisfatórios com esse tipo de coleta. Além disso, esse tipo de sistema irá onerar significativamente o Município e a população, que precisam dispor de meios e equipamentos para segregar, coletar, transportar e destinar adequadamente as três frações. Então, a definição das frações a serem segregadas pela população deve ser cautelosamente estudada pelos gestores municipais.


Um exemplo de Município que realiza a coleta seletiva em mais frações, incluindo uma específica para resíduos orgânicos compostáveis,

é Florianópolis (SC). Esse Município possui coleta para resíduos convencionais, nomeando-os como rejeitos, coleta para recicláveis secos separada da coleta de orgânicos compostáveis, e ainda possui ecopontos.



#### SAIBA MAIS

Todas as informações e mapas de cada coleta podem ser acessados no *site* da prefeitura:

 <https://www.pmf.sc.gov.br/servicos/index.php?pagina=servpagina&id=260>.

O incentivo à compostagem caseira para a fração orgânica dos resíduos também é indicada e tem dado certo, principalmente para os Municípios pequenos, pois permite que os munícipes separem os resíduos orgânicos e aproveitem o composto gerado em suas residências. Com isso, também se reduzem os custos dos serviços públicos de manejo de resíduos, ou seja, os associados à coleta, ao transporte e à destinação desses resíduos.



#### CONHEÇA MAIS:

Acesse a Nota Técnica da CNM sobre compostagem para saber mais sobre o tema e conhecer boas práticas aplicadas nos Municípios do Brasil:

 <https://www.cnm.org.br/biblioteca/exibe/5057>

### Como fazer a Coleta Seletiva: Modelos

Quanto à forma de realização do serviço de coleta seletiva, existem três principais modalidades aplicáveis:

- » **porta a porta:** modalidade para coleta de resíduos em dias específicos, com profissionais coletando os resíduos em cada residência nos bairros e localidades atendidos;

### Exemplos de veículos usados para coleta seletiva porta a porta em Belo Horizonte/MG (caminhão) e Sobral/CE (triciclos elétricos)



Fonte: <https://prefeitura.pbh.gov.br/noticias/coleta-seletiva-sera-iniciada-em-escolas-do-barreiro-308> e <https://www.sobral.ce.gov.br/informes/principais/prefeitura-de-sobral-entrega-20-triciclos-eletricos-para-catadores-e-lanca-campanha-de-coleta-seletiva-porta-a-porta>.

- » **ponto a ponto com a utilização de containers (contentores):** normalmente aplicada a grandes cidades, condomínios verticais (prédios residenciais) ou em locais próximos a pequenas estradas e zonas de difícil acesso para os caminhões. Essa modalidade permite que a população disponibilize os resíduos para coleta em locais preestabelecidos, podendo exigir caminhões de coleta específicos para acoplar e içar os *containers*;

### Exemplo de containers (contentores) utilizados no Município de Montenegro/RS



Foto: Elisa Schoenell.

- » **Pontos de Entrega Voluntários (PEVs):** os PEVs, também conhecidos como ecopontos, consistem em estruturas implantadas pelos Municípios ou pelo setor empresarial em pontos distintos do território visando à entrega de resíduos recicláveis pela população. Há vários modelos de PEVs que devem ser conhecidos pelos gestores para melhor aplicação ao contexto local.

### Exemplos de Pontos de Entrega Voluntários (PEVs) em Arapiraca/AL e Osasco/ SP



Fonte: <https://web.arapiraca.al.gov.br/2023/11/arapiraca-incentiva-coleta-seletiva-com-instalacao-de-33-pontos-de-entrega-voluntaria-2/> e <https://jimprensaregional.com.br/cooperados-da-reciclagem-retiram-mais-de-100-t-mes-de-material-das-ruas-de-osasco/>.



#### SAIBA MAIS

A norma técnica NBR 17100-1/2023, que trata sobre gerenciamento de resíduos – requisitos gerais, traz detalhes sobre os espaços destinados para armazenamento temporário de resíduos, como os Pontos de Entrega Voluntários (PEVs). O [link](#) para adquirir essa norma pode ser acessado aqui:

<https://www.abntcatalogo.com.br/grd.aspx>

A CNM ressalta que os Municípios podem estabelecer sistemas que possuam mais de um modelo, ou seja, podem realizar a coleta porta a porta, ponto a ponto e/ou com PEVs, conforme as peculiaridades e viabilidade de cada local e bairro.


Outro ponto a ser destacado é que os Municípios não precisam instalar lixeiras de várias cores para segregar os resíduos recicláveis entre si (papel, plástico, metal, vidro), a não ser que já possuam a coleta feita individualmente para cada tipo de resíduo reciclável. Entretanto, se a coleta seletiva de recicláveis for feita por um único veículo, ou seja, todos os recicláveis serão coletados juntos, é necessário que haja apenas a lixeira de recicláveis de forma geral, diferenciada da de resíduos orgânicos e rejeitos.

O Município de Bento Gonçalves/RS, por exemplo, realiza a coleta em tipos diferentes de resíduos, entre eles os orgânicos, recicláveis, e também há uma coleta específica para vidro. O Município coleta em caminhões distintos os orgânicos, vidros e recicláveis. Alguns locais contam com a coleta mecanizada, que pode ser considerada ponto a ponto, e algumas regiões ainda é porta a porta. O Município também se destaca pela porcentagem de reciclagem; enquanto no Brasil está em torno de 5%, o Município alcançou 29%.



### SAIBA MAIS

Mais informações sobre Bento Gonçalves/RS podem ser acessadas neste *link*:

 <https://bentogoncalves.atende.net/cidadao/noticia/secretaria-de-meio-ambiente-amplia-pontos-da-coleta-automatizada>.

## Fases da Implantação da Coleta Seletiva

O processo de implantação de coleta seletiva pode ser feito de maneira gradual e deve-se considerar a particularidade de cada Município. A CNM alerta que não há um padrão ideal de sistema de coleta seletiva a ser seguido; assim, é importante que os gestores do Município estabeleçam a melhor solução para a realidade local. Pode-se dividir a implantação da coleta seletiva nas seguintes fases: planejamento, implantação, mobilização social e monitoramento.

## Planejamento

A implantação da coleta seletiva deve ser iniciada pelo planejamento. Essa etapa exige diagnóstico da realidade local, estudos de viabilidade técnica e econômica, bem como a avaliação de alternativas tanto do formato da coleta seletiva, como da inserção de catadores e do destino dos resíduos recicláveis.

O documento que engloba os pontos destacados é o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), instrumento da PNRS, ou, caso o Município esteja inserido em uma regionalização, o plano de resíduos a nível regional pode ser utilizado. Vale salientar que o PMGIRS engloba toda a gestão de resíduos do Município, não apenas a coleta seletiva. O plano traz subsídios para uma visão geral que facilita traçar melhores estratégias para a coleta seletiva, bem como metas de ampliação da mesma e indicadores de desempenho para acompanhamento e monitoramento da gestão de resíduos.



### SAIBA MAIS:

O PMGIRS é condição para acesso de recursos federais pelos Municípios. Vale salientar que Municípios que optarem por soluções consorciadas e/ou implantarem a coleta seletiva com a participação de catadores serão priorizados no recebimento dos recursos.

O conteúdo mínimo é apresentado no art. 19 da PNRS. Além disso, o PMGIRS pode estar inserido no Plano Municipal de Saneamento Básico, desde que o conteúdo mínimo seja contemplado no documento. Neste conteúdo mínimo devem ser descritos os programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver.

O processo de aprovação da PMGIRS conta com a participação popular por meio de audiências públicas.

## Implantação do Sistema de Coleta Seletiva

Após concluída a fase de planejamento, deve-se iniciar a etapa de execução propriamente dita da implantação da coleta seletiva. O diagnóstico facilita a definição das melhores estratégias para que a coleta seletiva seja efetiva. Como forma de validação, sugere-se que a coleta seletiva, caso seja feita porta a porta, comece em uma escala menor, e após a verificação dos primeiros resultados, seja ampliada.

Assim, o Município pode, por exemplo, iniciar a coleta seletiva pelo bairro que possua uma maior geração de resíduos recicláveis. É importante que a coleta dos recicláveis ocorra em dias distintos da coleta de orgânicos e/ou rejeitos. A rota utilizada pode ser a mesma já usada pela coleta convencional.

Para outras modalidades, como PEVs ou ponto a ponto, também pode começar em uma escala piloto e ser ampliada, levando em conta os resultados do monitoramento.



### SAIBA MAIS

Para arcar com os gastos públicos com a coleta seletiva é necessário inseri-los no instrumento de cobrança pelo manejo de resíduos sólidos urbanos, a fim de garantir a sustentabilidade econômico-financeira, conforme preconiza o art. 29 da Lei 11.445/2007.

Acesse a Norma de Referência (NR) 79 da ANA, que aprova a NR 1, que dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, neste link: [https://arquivos.ana.gov.br/\\_viewpdf/web/?file=https://arquivos.ana.gov.br/resolucoes/2021/0079-2021\\_Ato\\_Normativo\\_14062021\\_20210615084026.pdf?12:38:10](https://arquivos.ana.gov.br/_viewpdf/web/?file=https://arquivos.ana.gov.br/resolucoes/2021/0079-2021_Ato_Normativo_14062021_20210615084026.pdf?12:38:10), e o Manual orientativo sobre essa NR no link: <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/saneamento-basico/manual-orientativo-sobre-a-norma-de-referencia-no-1>.

Outra fonte de recurso para os Municípios implementarem e realizarem melhorias na coleta seletiva é a proposição de projetos para reciclagem por meio da Lei 14.260/2021, diretamente ou apoiando as organizações de catadores do Município na elaboração dos projetos.



### SAIBA MAIS

Para saber mais sobre quais são os tipos de projetos beneficiados pela Lei 14.260/2021 acesse:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14260.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14260.htm)

### Mobilização Social

A mobilização social é um mecanismo essencial para a efetividade do sistema de coleta seletiva implementado pelo titular dos serviços de manejo de resíduos sólidos. É ideal que ela seja um processo contínuo e traga aos munícipes os principais pontos relacionados com a coleta seletiva, tais como: a importância da coleta seletiva, quais benefícios serão obtidos, como fazer a separação e disponibilização dos resíduos para coleta e a responsabilidade compartilhada pelos resíduos.

Antes do início da coleta seletiva, a mobilização social pode ocorrer com o objetivo de orientação dos munícipes sobre como deve ser a separação e quando será iniciada, para que a partir do primeiro dia da prestação do serviço de coleta seletiva a população já esteja informada em como deve ser realizada.

O processo é contínuo porque mesmo com uma preparação prévia da comunidade, ao longo da execução da coleta seletiva, o prestador poderá observar a necessidade de maiores ações em localidades e bairros específicos onde os resíduos não estão sendo separados incorretamente.

Para que a mobilização social tenha efeito é importante a utilização de meios de comunicação de grande circulação, como rádio, redes sociais, jornais locais etc. Além dos meios de comunicação, os gestores

podem investir em capacitações e/ou palestras para a população. Ressalta-se também que a mobilização social pode ser feita porta a porta, nas escolas, em eventos específicos, entre outros.

### **Monitoramento**

Essa etapa é fundamental para que a implantação da coleta seletiva obtenha sucesso. O monitoramento pode ser feito a partir de indicadores estabelecidos no próprio PMGIRS, tais como: quantidade de resíduos coletados pela coleta seletiva, quantidade de resíduos coletados na coleta convencional, quantidade de resíduos encaminhados para a disposição final, quantidade de rejeitos da coleta seletiva.

Sabe-se que não são todos os Municípios que possuem balanças para realizar a coleta de dados exata, porém, o Município pode realizar amostragens e estimativas da composição gravimétrica, e/ou com a quantidade de sacos utilizada, ou o volume que os resíduos ocupam em determinado espaço. O ideal é que a quantidade de recicláveis aumente, com poucos rejeitos na coleta seletiva, e que o quantitativo de recicláveis da coleta convencional reduza.

É importante assegurar que os resíduos recicláveis tenham um destino correto após a coleta seletiva, como um galpão de triagem, de preferência com inserção de catadores, a fim de garantir a adequada triagem de parte do material coletado e seu destino para a indústria da reciclagem.

# INCLUSÃO SOCIAL DE CATADORES

Ao longo de todo o normativo da Política Nacional de Resíduos Sólidos os catadores são mencionados, desde o capítulo que trata dos objetivos até as disposições finais. Dessa forma, pode-se observar que é dada atenção a esse grupo de trabalhadores que operam grande parte da cadeia da reciclagem no Brasil.

O art. 36 da PNRS atribui ao titular dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, no âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, algumas obrigações, dentre elas o estabelecimento da coleta seletiva. Para cumprir tal obrigação, o parágrafo 1º do mesmo artigo indica que o Município deve priorizar a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação.

Assim, é importante compreender alguns aspectos sobre as entidades de catadores de materiais recicláveis, como a diferença entre associação e cooperativa, como realizar a inclusão dessa categoria na gestão de resíduos e também conhecer boas práticas realizadas por Municípios junto com as organizações de catadores.

## Associação e Cooperativas de Catadores

Caso o Município queira organizar os catadores em cooperativas ou associações, uma possibilidade é a realização de um chamamento público, o qual deve ser amplamente divulgado, para reunir todos os catadores interessados em ingressar em uma organização de catadores (Cooperativa ou Associação). Esse processo de formalização da cooperativa ou associação de catadores pode envolver o setor de assistência social, inclusive para verificar se as famílias já estão cadastradas no CadÚnico e em algum programa de benefício social.

A principal diferença entre associação e cooperativa está na natureza dos processos. Enquanto a associação tem como finalidade a assistência social, educacional, cultural, representação política, defesa de interesse de classe e filantropia, a cooperativa tem a finalidade estritamente econômica. Outra diferença que o gestor deve se atentar para instruir os grupos de catadores a se formalizarem é na quantidade mínima de integrantes, sendo que a associação necessita de apenas duas pessoas, enquanto a cooperativa precisa de um número mínimo de 20 pessoas.

Ambas as organizações necessitam de ata da assembleia geral de constituição e estatutos devidamente registrados, a fim de obter o CNPJ e, assim, viabilizar possíveis contratações e emissão de notas fiscais para venda dos materiais recicláveis triados.



### SAIBA MAIS

É importante que os gestores conheçam as diferenças entre associações e cooperativas de catadores. O SEBRAE apresenta essas diferenças no *link* a seguir: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/artigosCoperacao/entenda-as-diferencas-entre-associacao-e-cooperativa,5973438af-1c92410VgnVCM100000b272010aRCRD>.

As leis que regem cooperativas do Brasil são a Lei 5.764/1971 e Lei 12.690/2012, e a constituição de associação e cooperativas está no Código Civil (Lei 10.406/2002). Acesse essas leis nos *links*: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5764.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm); [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12690.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12690.htm); e [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm).

No processo de formalização das organizações de catadores, recomenda-se ações de capacitação voltadas para a estruturação da orga-

nização, a fim de que os catadores consigam fazer a futura gestão dela sem o apoio do Município (organizações autogestionárias).

Nesse sentido, o Município pode firmar parcerias com instituições para realizar a capacitação e treinamento dos catadores e suas famílias, inclusive em outras áreas do conhecimento além de resíduos sólidos, visando à inserção de seus familiares em outros ciclos produtivos. Destaca-se os programas realizados pelo Sebrae, que também contemplam a alfabetização das famílias dos catadores, além de capacitações continuadas em diversos aspectos do cooperativismo e associativismo, além da gestão e manejo de resíduos sólidos.

## Como incluir Catadores na Coleta Seletiva e Triagem de Resíduos

Entre as opções para inserção dos catadores organizados em sistemas formais de trabalho para gerenciamento de resíduos recicláveis destacam-se:

- » inclusão na coleta seletiva;
- » realização da triagem de resíduos em galpões.



### ATENÇÃO!

Para a coleta seletiva, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis realizada por cooperativas ou associações de catadores formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, a legislação permite a contratação sob dispensa de licitação, conforme o arcabouço legal detalhado a seguir: inc. I do art. 39 do Decreto 10.936/2022; alínea 'j' do inc. IV do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Para a triagem dos resíduos recicláveis, uma opção para o poder público municipal inclui a cessão de um galpão de triagem, por meio de um documento legal, como Termo de Cessão de Uso. Nesse caso, indica-se que o Município tenha coleta seletiva para segregação dos recicláveis e destinação ao galpão, bem como envie os rejeitos para o aterro sanitário.



### SAIBA MAIS

O Conselho Nacional do Ministério Público lançou em 2014 um Guia de Atuação Ministerial para encerramento dos lixões e a inclusão social e produtiva das catadoras e catadores de materiais recicláveis. Na página 35 do guia há um modelo de contrato de prestação de serviços entre Município e associação ou cooperativa de catadores. O Manual pode ser acessado no link: [https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Livro\\_Catadores\\_WEB.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Livro_Catadores_WEB.pdf).

No *site* do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis (MNRC) é possível encontrar diversos contratos de prestação de serviços firmados entre prefeituras e organizações de catadores materiais recicláveis. Acesse aqui: <https://www.mnrc.org.br/biblioteca/legislacao/contratos-de-prestacao-de-servicos-para-coleta-seletiva>.



## SAIBA MAIS

O Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Planares), instituído pelo Decreto 11.043/2022, foi elaborado sem a participação social e sem dialogar com os gestores municipais. Esse documento possui como uma das metas promover a inclusão social e emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis (Meta 5). Dentro dessa meta há o indicador de percentual dos Municípios com presença de catadores com contrato formalizado de prestação de serviços de manejo de materiais recicláveis por cooperativas e associações de catadores. De acordo com o Plano, em 2020, o país tinha 7,9% dos Municípios com contrato com organizações de catadores. A meta para 2024 é que esse índice chegue a 24,5% e, em 2040, chegue em 95%. Para saber mais acesse o *link*: <https://portal-api.sinir.gov.br/wp-content/uploads/2022/07/Planares-B.pdf>.

## BOAS PRÁTICAS DE COLETA SELETIVA E INSERÇÃO DE CATADORES

### Incentivo Financeiro Estadual

#### – Estado de Minas Gerais


Importante lembrar que os resíduos sólidos são um dos serviços de saneamento básico, o qual a Constituição Federal determina que é uma competência comum da União, dos Estados e dos Municípios promover melhorias nos serviços de saneamento. Nesse contexto, a CNM destaca que programas estaduais de incentivo à coleta seletiva e reciclagem são fundamentais para reduzir a quantidade de resíduos sólidos sendo destinados aos aterros sanitários, impulsionando a reciclagem no país de forma regional, com escala. Uma possibilidade para remunerar os cata-

dores é a disponibilização de incentivos financeiros, como, por exemplo, o Programa Bolsa Reciclagem, instituído e regulado pela Lei 19.823/2011, de Minas Gerais, em que o objetivo é incentivar a reintrodução de materiais recicláveis aos processos produtivos. A associação/cooperativa recebe um valor proporcional ao quantitativo de materiais recicláveis comprovadamente comercializados, sendo que os recursos são pagos pelo Estado de Minas Gerais, não incorrendo em ônus para os Municípios.



### SAIBA MAIS

Para mais informações, acesse:

 <http://www.meioambiente.mg.gov.br/saneamento/bolsareciclagem>.

## **Contratação de cooperativa por dispensa de licitação em nível de consórcio**

### **- Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí (CIMVI/SC)**

A contratação de cooperativa por dispensa de licitação em nível de Consórcio pode ser exemplificada pelo Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí (CIMVI/SC), o qual, através do processo administrativo licitatório para contratação direta mediante dispensa de licitação 030/2019 (<https://diariomunicipal.sc.gov.br/atos/2210833>), visou à contratação por dispensa de licitação do processamento e à comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, oriundos do sistema de coleta seletiva de resíduos, a ser prestado por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública. O contrato (<https://diariomunicipal.sc.gov.br/atos/2210901>) foi realizado em 2019 com uma organização de catadores, com vigência até maio de 2024 (<https://diariomunicipal.sc.gov.br/atos/3947556>). Os Municípios integrantes do consórcio podem aderir à prestação regionalizada a partir da assinatura de Convênio nº 2022/001.

## **Contratação de Cooperativa por Dispensa de Licitação – Pedro de Alcântara/SC – 5.776 habitantes**

Um exemplo de edital de contratação de cooperativa realizada por dispensa de licitação realizado por um Município foi a de São Pedro de Alcântara/SC. A prefeitura contratou a Cooperativa de Coleta Seletiva e Reciclagem do Vale para execução dos serviços de coleta seletiva porta a porta, transporte de materiais recicláveis e reutilizáveis com suas respectivas destinações corretas e a responsabilidade pela disposição final dos rejeitos gerados.



### **SAIBA MAIS**

Para mais informações sobre Pedro de Alcântara, acesse:

 <https://diariomunicipal.sc.gov.br/atos/5345772>.

## **Coleta Seletiva e Triagem de Resíduos realizadas com inserção de catadores**

### **– Dois Irmãos/RS – 30.709 habitantes**

O Município de Dois Irmãos/RS possui coleta seletiva de resíduos há 29 anos e atualmente abrange 100% do território municipal, incluindo área urbana e rural. A Cooperativa de Trabalho dos Recicladores e Cataadores de Dois Irmãos realiza hoje tanto a triagem como a coleta seletiva dos resíduos recicláveis do Município. Os caminhões passam juntos, mas o resíduo é coletado separadamente, de acordo com o cronograma para cada bairro. A cooperativa possui contrato com a prefeitura municipal para recolhimento dos resíduos, além de separação e manutenção da Usina Municipal de Reciclagem.

Em Dois Irmãos, por ser regularizada, estruturada e com documentação adequada e em dia, a cooperativa conseguiu verba para construção de novo galpão para armazenamento de resíduos e fardos e obteve equipamentos específicos de valorização de resíduos, o qual beneficia os plásticos triados através de uma máquina para lavar e outra para fa-

zer o trabalho de corte de embalagens plásticas, tendo como produto final um material granulado para a venda ao mercado reciclador, o que aumenta o preço de venda dos resíduos.

Em média 20% do resíduo produzido em Dois Irmãos é reciclado.



### SAIBA MAIS

Mais informações sobre o Município de Dois Irmãos/RS podem ser acessadas no link:

<https://doisirmaos.atende.net/cidadao/pagina/gestao-residuos-solidos-urbanos>

## Equipamento de valorização de resíduos e galpão construído para armazenamento de resíduos segregados e enfardados em Dois Irmãos/RS



Fotos Elisa Schoenell.

### - Itaúna/MG - 97.669 habitantes

A coleta seletiva em Itaúna/MG ocorre há mais de 20 anos e iniciou a partir de um trabalho conjunto da Cooperativa de Reciclagem e Trabalho (Coopert) com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Saae), autarquia responsável pelo serviço de manejo de resíduos sólidos urbanos.

Houve ações de sensibilização da população para compreender a importância da coleta seletiva e aprender a segregar os resíduos. A separação dos resíduos é realizada nas residências em duas frações (secos e molhados) e a coleta seletiva é realizada pela Coopert, abrangendo 100% da zona urbana, por meio de contrato de prestação de serviços.

O serviço de coleta seletiva é realizado por caminhões de carroceria na modalidade porta a porta, em dias intercalados com a coleta convencional, de segunda-feira a sábado, em toda a zona urbana, dividida em duas regiões para esse fim. Dessa forma, no mesmo dia, se em uma região ocorre a coleta seletiva, na outra região ocorre a coleta convencional, e se alternam no dia seguinte.

Os resíduos da coleta seletiva e da coleta convencional na zona rural são levados para o galpão de triagem da Coopert, doado pelo Município em 2021 e localizado no terreno de 10.000m<sup>2</sup> ao lado do aterro sanitário.

Além da coleta seletiva, a Coopert realiza a triagem e a comercialização do material reciclável. Dessa forma, além do recebimento mensal pelo contrato com o Município, os cooperados dispõem integralmente do lucro proveniente da comercialização de materiais recicláveis.

### **Coleta seletiva porta a porta e galpão de triagem da Coopert em Itaúna/MG**



Fonte: Saae Itaúna/MG.

#### **- Sobral/CE - 203.023 habitantes**

A prefeitura de Sobral, em outubro de 2023, doou 20 triciclos elétricos para catadores de associações que operam as centrais de triagem do Município. A partir dessa doação foi estabelecida a coleta seletiva porta a porta no Município. Além disso, a cidade dispõe de 38 ilhas ecológicas estrategicamente distribuídas, proporcionando à população a facilidade de entregar seus materiais recicláveis. Os resíduos coletados são encaminhados para as Centrais Municipais de Reciclagem, onde são triados. O Município, além dos triciclos, cede o espaço das centrais, bem

como os equipamentos para processamento dos resíduos. Além disso, os catadores recebem um recurso financeiro do Estado do Ceará, por meio do Programa de Auxílio do Catador (PAC).

Em outubro, a coleta porta a porta foi iniciada em apenas dois bairros, mas nos meses seguintes já houve expansão para novas localidades. Durante esse processo de implantação, a prefeitura está realizando ações, visitando as residências junto com os catadores para mobilizar a população.

De acordo com dados da Prefeitura, em 2022, antes da aquisição dos triciclos, foram coletadas 144,8 toneladas de resíduos das ilhas ecológicas, da coleta seletiva das repartições públicas e de parcerias com empresas privadas grandes geradoras de resíduos. Já em 2023, com apenas 3 meses de coleta seletiva feita pelos catadores com o auxílio dos triciclos, esse valor alcançou 450 toneladas.

### **Triciclos elétricos para realização de coleta seletiva**



Fonte: Prefeitura de Sobral (2023) - <https://www.sobral.ce.gov.br/informes/principais/prefeitura-de-sobral-entrega-20-triciclos-eletricos-para-catadores-e-lanca-campanha-de-coleta-seletiva-porta-a-porta>.

### **Coleta Seletiva e Leilão de Resíduos – Chapadão do Sul/MS – 30.993 habitantes**

O Município De Chapadão do Sul/MS possui uma Central de Tratamento de Resíduos (CTR) operada por uma empresa privada, que engloba o aterro sanitário, o britador, o pátio de madeira, a reciclagem e a instalação de pátio de compostagem. Uma maneira de dar escoamento do material triado ao longo do ano é a realização de leilão. Em 2023, último leilão

realizado, o Município arrecadou mais de R\$ 520 mil reais. Parte do valor é destinada como 14º dos funcionários da CTR e outra parte é destinada ao Município. É importante salientar que no Município não há grupo de catadores formalizados passíveis de contratação pelo poder público.

A coleta seletiva é realizada todas as quartas-feiras no Município. Além da coleta seletiva, o Município recebe diretamente resíduos previamente separados na CTR. O Município, em agosto de 2023, também iniciou a coleta seletiva nos assentamentos rurais.



### **SAIBA MAIS**

Para saber mais sobre o processo de coleta seletiva, triagem de resíduos e leilão em Chapadão do Sul/MS, acesse os seguintes *links*:

<https://www.ocorreionews.com.br/prefeitura-de-chapadao-do-sul-inicia-coleta-seletiva-de-recicla-veis-nos-assentamentos-rurais/>; <https://www.chapadaodosul.ms.gov.br/arquivos/11401>; e <https://www.imasul.ms.gov.br/central-de-tratamento-de-residuos-de-chapadao-do-sul-recebe-licenca-e-vai-operar-aterro-por-25-anos/>.

# LOGÍSTICA REVERSA

Alguns resíduos recicláveis podem ser enquadrados na Logística Reversa. Portanto, neste capítulo da cartilha você irá compreender o que é esse instrumento, quais os resíduos englobados e normativos legais aplicáveis, bem como a interface entre coleta seletiva e logística reversa.

## O que é a Logística Reversa?

A Logística Reversa é um instrumento da Política Nacional de Resíduos Sólidos definida como:

Instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada (BRASIL,2010).

O objetivo desse instrumento é viabilizar a coleta, o retorno e o destino de determinados resíduos gerados pelo consumidor, fazendo com que o resíduo retorne no sentido contrário (consumo – venda – distribuição - fabricação) da cadeia normal, sendo o fabricante e/ou importador o responsável pela destinação final ambientalmente adequada do resíduo. Nessa ótica, esse instrumento pode ter como consequências a fabricação de produtos mais duradouros, com uma vida útil ampliada, e com componentes de fácil desmaterialização e destinação, uma vez que o responsável pela coleta após o uso pelo consumidor e pelo destino final correto é o setor privado.

Assim, há uma responsabilidade compartilhada entre consumidores, comerciantes, distribuidores, importadores, fabricantes e governo para que a logística reversa ocorra. No caso dos Municípios, titulares do

serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, a responsabilidade está ligada apenas à articulação, sem despendar verba para tal. Inclusive o art. 33 e seu parágrafo 7º da PNRS, que institui a logística reversa de determinados resíduos, são claros ao afirmar que:

Art. 33. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, **de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos**, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de (...)

**§ 7º Se o titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, por acordo setorial ou termo de compromisso firmado com o setor empresarial, encarregar-se de atividades de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes nos sistemas de logística reversa dos produtos e embalagens a que se refere este artigo, as ações do poder público serão devidamente remuneradas, na forma previamente acordada entre as partes (BRASIL,2010).**

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) reitera que é essencial aos gestores locais e a toda sociedade entender o que é e como deve funcionar a logística reversa, bem como quais são os resíduos englobados por esse instrumento, dos quais muitos estão diretamente relacionados à gestão municipal de coleta de resíduos.



### **FIQUE ATENTO!**

Caso o Município atue na logística reversa de resíduos de responsabilidade do setor empresarial, a Lei determina que o Ente seja remunerado com acordo prévio entre as partes (parágrafo 7º do art. 33 da PNRS).

## Resíduos legalmente englobados na Logística Reversa e situação atual de implementação

Conforme o art. 33 da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), os resíduos que se enquadram na Logística Reversa são:

- » I – agrotóxicos, seus resíduos e embalagens;
- » II – pilhas e baterias;
- » III – pneus;
- » IV – óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;
- » V – lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
- » VI – produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

No mesmo artigo encontra-se definido ainda que o sistema previsto pode ser estendido a produtos comercializados em **embalagens** plásticas, metálicas ou de vidro e aos demais produtos e embalagens, considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

Além da PNRS, e seu Decreto regulamentador (10.936/2022), atualmente o Decreto 11.413/2023 institui o Certificado de Crédito de Reciclagem de Logística Reversa, o Certificado de Estruturação e Reciclagem de Embalagens em Geral e o Certificado de Crédito de Massa Futura, no âmbito dos sistemas de logística reversa de que trata o art. 33 da Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010.

No quadro a seguir são apresentados os instrumentos normativos que instituem práticas de logística reversa dos resíduos listados no art. 33 da PNRS, incluindo leis, decretos, resoluções do Conama, instruções normativas do Ibama, portarias, acordos setoriais e termos de compromissos firmados, além de pontos de coleta existentes e Municípios abrangidos pelos instrumentos existentes.

## Instrumentos normativos de resíduos enquadrados como logística reversa

Resíduo	Instrumentos normativos	Pontos de Coletas e/ou Municípios Abrangidos
Agrotóxicos, seus resíduos e embalagens	Lei 7.802/1989 Lei 9.974/2000 Decreto 4.074/2002	411 unidades de recebimento no país (302 postos e 109 centrais) (2020)
Pilhas e baterias	Conama 401/2008 IN Ibama 08/2012 Baterias de Chumbo Ácido: Acordo Setorial - 2019	4.453 pontos de coleta
Pneus	Conama 416/2009 IN Ibama 01/2010	1.160 pontos de coleta
Óleos lubrificantes	Conama 362/2005 Portaria Interministerial 475/2019	4.166 Municípios atendidos com a coleta
Embalagens de óleos lubrificantes	Acordo Setorial - 2012	267 Pontos de Entrega Voluntário e 23 Centrais de Recebimento 4.335 Municípios atendidos
Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista	Acordo Setorial - 2014	3.043 pontos de coleta 691 Municípios
Produtos eletroeletrônicos e seus componentes	Acordo Setorial - 2019 Decreto 10.240/2020	4.229 pontos de coleta (2021)
Embalagens	Acordo Setorial Embalagens em geral - 2015 Aço: Termo de Compromisso - 2018 Embalagens de alumínio para bebida: Termo de Compromisso - 2020 Vidro: Decreto 11.300/2022	Embalagens em geral: 374 Municípios atendidos Aço: 172 pontos de recebimento;
Medicamentos e suas embalagens	Decreto 10.388/2020	

Fonte: <https://sinir.gov.br/perfis/logistica-reversa/>.

Pode-se observar que para a logística reversa de muitos resíduos ainda são utilizadas resoluções e instruções normativas existentes previamente à PNRS, não sendo elaborado acordo setorial específico para os resíduos de: agrotóxicos, seus resíduos e embalagens; pilhas e baterias; pneus; e óleos lubrificantes. A CNM destaca que mesmo não havendo normativo para esses resíduos, as normativas existentes devem ser respeitadas e a logística reversa deve ocorrer. Para outros resíduos (embalagens de óleos lubrificantes, lâmpadas e eletroeletrônicos), os quais não possuem legislação ou normativas específicas, instaurou-se acordo setorial. Já para medicamentos, devido ao seu possível impacto à saúde pública e ao meio ambiente, a logística reversa foi instaurada mediante decreto.

Embora a PNRS tenha sido aprovada em 2010, pode-se verificar no quadro que essa lei ainda não está sendo totalmente cumprida na prática. Considerando a existência de 5.569 Municípios no Brasil, observa-se que a maioria deles não é abrangida pelos sistemas de logística reversa existentes, principalmente os criados por acordo setorial feito pelo setor empresarial responsável pelo resíduo objeto do acordo. Por exemplo, os pontos de entrega de lâmpadas abrangem apenas 691 Municípios, o que corresponde a apenas 12,4% do total de Municípios do país. Mais preocupante é o fato de esse resíduo ser considerado perigoso, e, portanto, há uma logística e cuidados adequados para seu transporte, podendo não ser seguro o consumidor transportá-lo até o Município mais próximo que possua ponto de coleta.

Os acordos setoriais citam as metas de evolução gradual da aplicação da logística reversa para cada resíduo e região. Em 2015, o setor empresarial assinou um Acordo Setorial para Implantação da Logística Reversa de Embalagens. De acordo com o documento, as empresas se comprometem a recuperar 22% das embalagens colocadas no mercado. O acordo setorial de eletroeletrônicos excluiu os Municípios com menos de 80 mil habitantes no planejamento de atendimento da logística reversa. O Relatório Anual de Desempenho da Entidade Gestora de eletroeletrônicos ABREE de 2021 indica que existem atualmente 3.417 pontos de recebimento em 1.224 municípios (22% do total).

Assim, pode-se verificar que não foi considerada a maioria dos Municípios nos acordos setoriais existentes, nem mesmo nas metas progressivas estabelecidas. Além disso, atualmente a porcentagem de Municípios abrangidos por sistemas de logística reversa é baixa.


A CNM destaca e reforça que os resíduos estipulados na logística reversa são gerados em todos os Municípios, devendo, portanto, serem considerados no planejamento da implantação deste instrumento, assim como outros aspectos devem ser estudados e considerados, como, por exemplo, logística, distâncias entre Municípios, pontos de coleta e possibilidade de coleta itinerante em Municípios com menos habitantes.

Por fim, a Confederação ressalta a importância e necessidade de atuação dos Estados no tema para a efetivação da logística reversa. Diversos Estados estipularam normativas específicas sobre logística reversa de determinados resíduos ou incluem diretrizes sobre a logística reversa na política estadual de resíduos sólidos. Portanto, é importante que os gestores verifiquem a existência de legislação local sobre o tema.



### CONHEÇA MAIS

Para saber quais Estados já possuem legislação específica sobre Logística Reversa e outras informações sobre o tema acesse a página de Logística Reversa no Observatório dos Lixões da CNM, neste *link*:

 [https://hmg-lixoes.cnm.org.br/pagina/interna/logistica-reversa.](https://hmg-lixoes.cnm.org.br/pagina/interna/logistica-reversa)

## Coleta Seletiva x Logística Reversa

Como visto, a responsabilidade pela coleta e destinação adequada logo após o uso pelo consumidor de todos os resíduos elencados no art. 33 da PNRS é exclusivamente do setor empresarial. Porém, isso não ocorre, conforme é determinado na Lei 12.305/2010. Assim, há um conflito entre os interesses do setor empresarial e os interesses da gestão pública municipal, pois a logística reversa afeta diretamente a coleta seletiva, principalmente com relação às embalagens em geral (garrafas, caixas, latas e quaisquer outras embalagens de alumínio, vidro, plástico etc.).

Os gestores públicos devem estar cientes dos desafios que estão sendo impostos com relação à logística reversa e saber como posicionar-se junto à CNM na defesa dos interesses municipais.

A Confederação luta tanto para evidenciar que é impossível dissociar a coleta municipal seletiva ou tradicional da logística reversa de resíduos, seja com relação a pneus, pilhas, lâmpadas, eletroeletrônicos ou embalagens em geral, como para que o setor empresarial remunere os Municípios por toda e qualquer ação relacionada à gestão dos resíduos citados no art. 33 da PNRS. Entretanto, enquanto isso não ocorre, é preciso muita cautela e diálogo com a sociedade, comércio local e Ministérios Públicos Estaduais (MPes).

Por um lado, existe a cobrança de realização da coleta seletiva tanto por parte da sociedade quanto por parte de alguns MPes. Por outro lado, em alguns Estados existe o entendimento por parte dos MPes de que os Municípios não podem onerar os cofres públicos com ações de coleta seletiva dos resíduos listados no art. 33, que são de responsabilidade do setor empresarial.

A legislação é muito clara ao deixar explícito que as ações do poder público serão devidamente ressarcidas se o titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, por acordo setorial ou termo de compromisso firmado com o setor empresarial, encarregar-se de atividades de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes nos sistemas de logística reversa dos produ-

tos e embalagens a que se refere o art. 33 da PNRS. Entretanto, o que acontece muitas vezes é a responsabilização pelos Ministérios Públicos Federais e Estaduais, por meio de ações de responsabilidade civil e criminal, pelo não cumprimento da logística reversa, sendo que essa não é uma obrigação do poder público municipal.

Sem dúvida, é uma situação de extrema complexidade, pois os Municípios respondem pelos danos à saúde da população causada pela poluição e contaminação por vetores devido ao acúmulo de resíduos, como pneus, embalagens e tantos outros.

Assim, a CNM recomenda que os gestores conheçam qual é a posição dos promotores locais com relação à logística reversa para evitar que sejam obrigados a restituir aos cofres públicos os recursos utilizados na logística reversa (coleta, triagem, e destinação final) dos resíduos sólidos listados no art. 33 da PNRS.

O gestor pode encontrar alternativas para que a logística reversa ocorra e que o Município seja um facilitador e/ou articulador, como é o caso do **Município de Garibaldi/RS**. O Município realiza um *drive thru* para recebimento dos resíduos sujeitos a logística reversa, como lâmpadas, pneus, eletroeletrônicos, pilhas e baterias, vidros, entre outros materiais. Além disso, há pontos fixos espalhados pela cidade para recolhimento desses resíduos. No dia do evento, empresas e instituições parceiras realizam o recolhimento dos materiais e destinam corretamente cada resíduo de acordo com sua particularidade, seja para reaproveitamento, reciclagem ou causa social. A **última edição do evento**, que aconteceu em dezembro de 2023, recolheu mais de seis toneladas de resíduos que foram destinados adequadamente. Assim, o Município realiza ações de educação ambiental orientando a população, além de facilitar o recolhimento dos resíduos e evitar que esses resíduos sejam recolhidos pela coleta domiciliar, reduzindo, dessa maneira, o custo para o Município.

Outro Município que está atuando como facilitador para a logística reversa de embalagens é Bonito/MS. A cooperativa Paraíso de Bonito recebeu um veículo, resultado de um **Convênio entre a prefeitura e uma instituição privada**, para coletar os vidros de estabelecimentos comer-

ciais. A prefeitura tem auxiliado na divulgação da iniciativa, bem como no cadastramento dos estabelecimentos. O objetivo é coletar aproximadamente 500 toneladas de vidro por ano. Após a coleta, os resíduos são destinados a cooperativa, onde são armazenados e vendidos para atacadistas ou diretamente para a indústria.

O **Município de Imperatriz/MA** recuperou em 2023 mais de 100 toneladas de vidro. O resultado é fruto de uma parceria entre a prefeitura e empresas privadas, atuando como um facilitador para que a logística reversa do material ocorra, além de trazer benefícios socioambientais ao Município. Foram distribuídos coletores em forma de bombonas em mais de 70 estabelecimentos comerciais, como bares e restaurantes. Essas bombonas são recolhidas e o material é destinado à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis (Ascamari). Em seguida, uma empresa realiza a coleta desse resíduo para encaminhar para indústria de reciclagem.

# CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) apresentou nesta cartilha a importância, os modelos, as fases e os benefícios que a implantação da coleta seletiva pode proporcionar, a fim de que se cumpra uma das responsabilidades dos Municípios elencadas na Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Formas e exemplos de inclusão social de catadores, tanto na coleta seletiva como na triagem dos resíduos recicláveis, também foram abordados no presente documento, além das responsabilidades do setor empresarial no que tange à logística reversa.

A CNM salienta que as realidades regionais e as peculiaridades de cada local devem orientar o planejamento e a implantação dos modelos de coleta seletiva. Por fim, através desta cartilha, a CNM espera contribuir com esclarecimentos técnicos e legais para a gestão integrada de resíduos sólidos no Brasil.

# REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO (ANA). *Resolução ANA 79*, de 14 de junho de 2021. Aprova a Norma de Referência 1 para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias. Disponível em: [https://arquivos.ana.gov.br/\\_viewpdf/web/?file=https://arquivos.ana.gov.br/resolucoes/2021/0079-2021\\_Ato\\_Normativo\\_20220117110324\\_ALTERACAO.pdf?11:19:13](https://arquivos.ana.gov.br/_viewpdf/web/?file=https://arquivos.ana.gov.br/resolucoes/2021/0079-2021_Ato_Normativo_20220117110324_ALTERACAO.pdf?11:19:13). Acesso em: 5 jan. 2024.

BRASIL. Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971. Define a política nacional de cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasil, 16 dez. 1971, p. 10.354.

BRASIL. Lei 7.802, de 11 de julho de 1989. Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização, de agrotóxicos, seus componentes, e afins, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasil, 12 jul. 1989, p. 11.459.

BRASIL. Lei 9.974, de 6 de junho de 2000. Altera a Lei 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasil, 7 jun. 2000, p. 1.

BRASIL. Decreto 4.074, de 4 de janeiro de 2002. Regulamenta a Lei 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasil, 8 jan. 2002, p. 2.

BRASIL. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. *Diário Oficial da União*, Brasil, 11 jan. 2002, p. 1.

BRASIL. Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis 6.766, de 19 de dezembro de 1979; 8.036, de 11 de maio de 1990; 8.666, de 21 de junho de 1993; 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasil, 8 jan. 2007. Seção 1, p. 3.

BRASIL. Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. Instrução Normativa 1, de 19 de janeiro de 2010. Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasil, 20 jan. 2010. Seção 1, p. 40.

BRASIL. Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasil, 3 ago. 2010. Seção 1, p. 3.

BRASIL. Decreto 7.404, de 23 de dezembro de 2010. Regulamenta a Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasil, 23 dez. 2010. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Lei 12.690, de 19 de julho de 2012. Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho (PRONACOOB); e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943. *Diário Oficial da União*, Brasil, 20 jul. 2012. Seção 1, p. 2.

BRASIL. Ministério de Minas e Energia e Ministério do Meio Ambiente. Portaria interministerial 475, de 19 de dezembro de 2019. *Diário Oficial da União*, Brasil, 31 dez. 2019. Seção 1, p. 111.

BRASIL. Decreto 10.240, de 12 de fevereiro de 2020. Regulamenta o inciso VI do *caput* do art. 33 e o art. 56 da Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, e complementa o Decreto 9.177, de 23 de outubro de 2017, quanto à implementação de sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos e seus componentes de uso doméstico. *Diário Oficial da União*, Brasil, 13 fev. 2020, p. 1.

BRASIL. Decreto 10.388, de 5 de junho de 2020. Regulamenta o § 1º do *caput* do art. 33 da Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, e institui o sistema de logística reversa de medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso, de uso humano, industrializados e manipulados, e de suas embalagens após o descarte pelos consumidores. *Diário Oficial da União*, Brasil, 5 jun. 2020. Sessão 1, Edição Extra p. 1.

BRASIL. Lei 14.026, de 15 de julho de 2020. Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a [Lei 9.984](#), de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a [Lei 10.768](#), de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a [Lei 11.107](#), de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o [art. 175 da Constituição Federal](#), a [Lei 11.445](#), de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a [Lei 12.305](#), de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a [Lei 13.089](#), de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a [Lei 13.529](#), de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados. *Diário Oficial da União*, Brasil, 16 jul. 2020. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. *Diário Oficial da União*, Brasil, 1º abr. 2021. Edição Extra, Seção 1, p. 2.

BRASIL. Lei 14.260, de 8 de dezembro de 2021. Estabelece incentivos à indústria da reciclagem; e cria o Fundo de Apoio para Ações Voltadas à Reciclagem (Favorecycle) e Fundos de Investimentos para Projetos de Reciclagem (ProRecycle). *Diário Oficial da União*, Brasil, 9 dez. 2021. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Decreto 10.936, de 12 de janeiro de 2022. Regulamenta a Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. *Diário Oficial da União*, Brasil, 12 jan. 2022. Edição Extra, Seção 1, p. 2.

BRASIL. Decreto 11.300, de 21 de dezembro de 2022. Regulamenta o § 2º do art. 32 e o § 1º do art. 33 da Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, e institui o sistema de logística reversa de embalagens de vidro. *Diário Oficial da União*, Brasil, 22 dez. 2022. Edição Extra, Seção 1, p. 20.

BRASIL. Decreto 11.043, de 13 de abril de 2023. Aprova o Plano Nacional de Resíduos Sólidos. *Diário Oficial da União*, Brasil, 14 abr. 2023. Seção 1, p. 2.

BRASIL. Decreto 11.413, de 13 de fevereiro de 2023. Institui o Certificado de Crédito de Reciclagem de Logística Reversa, o Certificado de Estruturação e Reciclagem de Embalagens em Geral e o Certificado de Crédito de Massa Futura, no âmbito dos sistemas de logística reversa de que trata o art. 33 da Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010. *Diário Oficial da União*, Brasil, 13 dez. 2022. Edição Extra, Seção 1, p. 1.

BRASIL. Decreto 11.599, de 12 de julho de 2023. Dispõe sobre a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, o apoio técnico e financeiro de que trata o art. 13 da [Lei 14.026](#), de 15 de julho de 2020, a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou geridos ou operados por órgãos ou entidades da União de que trata o art. 50 da [Lei 11.445](#), de 5 de janeiro de 2007. *Diário Oficial da União*, Brasil, 13 jul. 2023. Edição Extra, Seção 1, p. 3.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Secretaria de Qualidade Ambiental. *Plano Nacional de Resíduos Sólidos*. Brasília, DF: MMA, 2022. 209 p. Disponível em: <https://portal-api.sinir.gov.br/wp-content/uploads/2022/07/Planares-B.pdf>. Acesso em: 4 jan. 2024.

BRASIL. IBAMA. Instrução Normativa 8, de 3 de setembro de 2012. Institui, para fabricantes nacionais e importadores, os procedimentos relativos ao controle do recebimento e da destinação final de pilhas e baterias ou produto que as incorporem. *Diário Oficial da União*, Brasil, 3 set. 2012. Seção 1, p. 153.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS (CNM). *NT 09/2022 – Compostagem dos resíduos orgânicos*. Brasília/DF: CNM, 2022. Disponível em: <https://www.cnm.org.br/biblioteca/exibe/5057>. Acesso em: 4 jan. 2024.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS (CNM). *Diagnóstico da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) – 2022*. Brasília/DF: CNM, 2023. Disponível em: <https://www.cnm.org.br/biblioteca/exibe/4972>. Acesso em: 4 jan. 2024.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (CONAMA). Resolução 362, de 23 de junho de 2005. *Diário Oficial da União*, Brasil, 27 jun. 2005. Seção 1, p. 128.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (CONAMA). Resolução 401, de 4 de novembro de 2008. *Diário Oficial da União*, Brasil, 04 nov. 2008. Seção 1, p. 108.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (CONAMA). Resolução 416, de 30 de setembro de 2009. *Diário Oficial da União*, Brasil, 01 out. 2009. Seção 1, p. 64.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. *Guia de atuação ministerial: encerramento dos lixões e Inclusão social e produtiva de catadoras e catadores de materiais recicláveis*. Brasília/DF: CNMP, 2014. Disponível em: [https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Livro\\_Catadores\\_WEB.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Livro_Catadores_WEB.pdf). Acesso em: 4 jan. 2024.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA (SC). CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ ( CIMVI). *Processo administrativo licitatório para contratação direta mediante dispensa de licitação nº 030/2019*. Disponível em: <https://diariomunicipal.sc.gov.br/atos/2210833>. Acesso em: 4 jan. 2024.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA (SC). SAMAE – SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA. *Minuta de contrato N° 15.2023 entre SAMAE de São Pedro de Alcântara e cooperativa de coleta seletiva e reciclagem do vale.* Disponível em: <https://diariomunicipal.sc.gov.br/atos/5345772>. Acesso em: 4 jan. 2024.

ESTAÇÃO FM 89.5. *4ª edição do Drive Thru Sustentável recolhe mais de 6 toneladas de resíduos.* Disponível em: <https://estacaofm.com.br/4a-edicao-do-drive-thru-sustentavel-recolhe-mais-de-6-toneladas-de-residuos/>. Acesso em: 4 jan. 2024.

MATO GROSSO DO SUL. INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL (IMASUL). *Central de tratamento de resíduos de Chapadão do Sul recebe licença e vai operar aterro por 25 anos.* Disponível em: <https://www.imasul.ms.gov.br/central-de-tratamento-de-residuos-de-chapadão-do-sul-recebe-licença-e-vai-operar-aterro-por-25-anos/>. Acesso em: 4 jan. 2024.

MAISOEIRAS. *Oeiras ganha três Pontos de Entrega Voluntária de material reciclável.* Disponível em: <https://maisoeias.com.br/noticias/oeiras-ganha-tres-pontos-de-entrega-voluntaria-de-material-reciclavel/>. Acesso em: 4 jan. 2024.

MINAS GERAIS. Lei ordinária 19.823, de 22 de novembro de 2011. Dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro a catadores de materiais recicláveis – bolsa reciclagem. *Diário Oficial de Minas Gerais*, Minas Gerais, 23 nov. 2011. Caderno 1, p. 2.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (MMA). *Acordo Setorial para a implantação de sistema de logística reversa de embalagens plásticas de óleos lubrificantes.* Disponível em: [https://portal-api.sinir.gov.br/wp-content/uploads/2022/05/Acordo\\_Setorial\\_Emb\\_Lubrificantes-assinado.pdf](https://portal-api.sinir.gov.br/wp-content/uploads/2022/05/Acordo_Setorial_Emb_Lubrificantes-assinado.pdf). Acesso em: 5 jan. 2024.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (MMA). *Acordo Setorial de Lâmpadas Fluorescentes de Vapor de Sódio e Mercúrio e de Luz Mista*. Disponível em: <https://portal-api.sinir.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/02-Acordo-Setorial-de-Lampadas.pdf>. Acesso em: 5 jan. 2024.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (MMA). *Acordo setorial para implantação do sistema de logística reversa de embalagens em geral*. Disponível em: [https://portal-api.sinir.gov.br/wp-content/uploads/2022/05/Acordo\\_embalagens.pdf](https://portal-api.sinir.gov.br/wp-content/uploads/2022/05/Acordo_embalagens.pdf). Acesso em: 5 jan. 2024.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (MMA). *Termo de Compromisso para implantação de sistema de logística reversa de embalagens de aço*. Disponível em: [https://portal-api.sinir.gov.br/wp-content/uploads/2022/05/Termo\\_de\\_Compromisso.pdf](https://portal-api.sinir.gov.br/wp-content/uploads/2022/05/Termo_de_Compromisso.pdf). Acesso em: 5 jan. 2024.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (MMA). *Acordo Setorial para a implementação de sistema de logística reversa de baterias de chumbo ácido*. Disponível em: [https://iberbrasil.org/uploads/downloads/1607452495-acordo\\_setorial\\_baterias\\_chumbo\\_acido\\_AGO19.pdf](https://iberbrasil.org/uploads/downloads/1607452495-acordo_setorial_baterias_chumbo_acido_AGO19.pdf). Acesso em: 5 jan. 2024.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (MMA). *Acordo Setorial para a implantação de sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes*. Disponível em: [https://portal-api.sinir.gov.br/wp-content/uploads/2022/05/Acordo\\_Setorial\\_-\\_Eletroeletr%C3%B4nicos\\_sem\\_anexos.pdf](https://portal-api.sinir.gov.br/wp-content/uploads/2022/05/Acordo_Setorial_-_Eletroeletr%C3%B4nicos_sem_anexos.pdf). Acesso em: 5 jan. 2024.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (MMA). *Termo de Compromisso para o aperfeiçoamento do sistema de logística reversa de latas de alumínio para bebidas*. Disponível em: [https://portal-api.sinir.gov.br/wp-content/uploads/2022/05/Termo\\_de\\_Compromisso\\_Logistica\\_Reversa\\_de\\_Latas\\_de\\_Aluminio\\_para\\_Bebidas\\_ASSINADO.pdf](https://portal-api.sinir.gov.br/wp-content/uploads/2022/05/Termo_de_Compromisso_Logistica_Reversa_de_Latas_de_Aluminio_para_Bebidas_ASSINADO.pdf). Acesso em: 5 jan. 2024.

MOVIMENTO NACIONAL DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS. *Contratos de Prestação de Serviços para Coleta Seletiva*. Disponível em: <https://www.mncc.org.br/biblioteca/legislacao/contratos-de-prestacao-de-servicos-para-coleta-seletiva>. Acesso em: 4 jan. 2024.

O CORREIO NEWS. *Prefeitura de Chapadão do Sul Inicia Coleta Seletiva de Recicláveis nos Assentamentos Rurais*. Disponível em: <https://www.ocorreionews.com.br/prefeitura-de-chapadao-do-sul-inicia-coleta-seletiva-de-reciclaveis-nos-assentamentos-rurais/>. Acesso em: 4 jan. 2024.

O PANTANEIRO. *Bonito começa reciclagem de vidro com coleta direto nas empresas*. Disponível em: <https://www.opantaneiro.com.br/cidades/bonito-comeca-reciclagem-de-vidro-com-coleta-direto-nas-empresas/209871/>. Acesso em: 4 jan. 2024.

PREFEITURA DE ARAPIRACA. *Arapiraca incentiva a coleta seletiva com a instalação de 33 pontos de entrega voluntária*. Disponível em: <https://web.arapiraca.al.gov.br/2023/11/arapiraca-incentiva-coleta-seletiva-com-instalacao-de-33-pontos-de-entrega-voluntaria-2/>. Acesso em: 4 jan. 2024.

PREFEITURA DE BENTO GONÇALVES. *Secretaria de Meio Ambiente amplia pontos da coleta automatizada*. Disponível em: <https://bentogoncalves.atende.net/cidadao/noticia/secretaria-de-meio-ambiente-amplia-pontos-da-coleta-automatizada>. Acesso em: 4 jan. 2024.

PREFEITURA DE BELO HORIZONTE. *Coleta seletiva será iniciada em escolas do Barreiro*. Disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/noticias/coleta-seletiva-sera-iniciada-em-escolas-do-barreiro-308>. Acesso em: 4 jan. 2024.

PREFEITURA DE CHAPADÃO DO SUL. *Com 524 mil faturados em 2023, lei-lão de recicláveis devolveu 1 milhão 829 mil reais aos cofres públicos, nos últimos 3 anos*. Disponível em: <https://www.chapadaodosul.ms.gov.br/arquivos/11401>. Acesso em: 4 jan. 2024.

PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS. *Gestão resíduos sólidos urbanos*. Disponível em: <https://doisirmaos.atende.net/cidadao/pagina/gestao-residuos-solidos-urbanos>. Acesso em: 4 jan. 2024.

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS. *A coleta de resíduos domiciliares* (informações sobre serviço). Disponível em: <https://www.pmf.sc.gov.br/servicos/index.php?pagina=servpagina&id=260>. Acesso em: 5 jan. 2024.

PREFEITURA DE GARIBALDI. *4ª edição do Drive Thru Sustentável ocorre neste sábado*. Disponível em: <https://www.garibaldi.rs.gov.br/noticias/4a-edicao-do-drive-thru-sustentavel-ocorre-no-sabado-02>. Acesso em: 4 jan. 2024.

PREFEITURA DE IMPERATRIZ. *Coleta exclusiva de vidro já alcançou mais de 104 toneladas*. Disponível em: <https://imperatriz.ma.gov.br/noticias/coleta-exclusiva-de-vidro-ja-alcancou-mais-de-104-toneladas.html>. Acesso em: 4 jan. 2024.

PREFEITURA DE SOBRAL. *Coleta seletiva em Sobral encaminha mais de 4 mil toneladas de resíduos para o destino final correto e gera economia de mais de R\$ 244 mil para o município*. Disponível em: <https://www.sobral.ce.gov.br/informes/principais/coleta-seletiva-em-sobral-encaminha-mais-de-4-mil-toneladas-de-residuos-para-o-destino-final-correto-e-gera-economia-de-mais-de-r-244-mil-para-o-municipio>. Acesso em: 17 jan. 2024.

PREFEITURA DE SOBRAL. *Prefeitura de Sobral entrega 20 triciclos elétricos para catadores e lança campanha de coleta seletiva porta a porta*. Disponível em: <https://www.sobral.ce.gov.br/informes/principais/prefeitura-de-sobral-entrega-20-triciclos-eletricos-para-catadores-e-lanca-campanha-de-coleta-seletiva-porta-a-porta>. Acesso em: 04 jan. 2024.

PREFEITURA DE SOBRAL. *Coleta seletiva porta a porta com triciclos elétricos em Sobral já reciclou mais de 450 toneladas em 2023*. Disponível em: <https://www.sobral.ce.gov.br/informes/principais/coleta-seletiva-porta-a-porta-com-triciclos-eletricos-em-sobral-ja-reciclou-mais-de-450-toneladas-em-2023>. Acesso em: 17 jan. 2024.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE). *As principais diferenças entre associação e cooperativa*. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/artigosCoperacao/entenda-as-diferencas-entre-associacao-e-cooperativa,5973438af-1c92410VgnVCM100000b272010aRCRD>. Acesso em: 4 jan. 2024.

SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS (SINIR). *Logística Reversa*. Disponível em: <https://sinir.gov.br/perfis/logistica-reversa/>. Acesso em: 4 jan. 2024.



### **Sede**

SGAN 601 – Módulo N  
CEP: 70830-010  
Asa Norte – Brasília/DF  
Tel/Fax: (61) 2101-6000

### **Escritório Regional**

Rua Marcílio Dias, 574  
Bairro Menino Deus  
CEP: 90130-000 – Porto Alegre/RS  
Tel/Fax: (51) 3232-3330

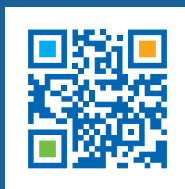
 /PortalCNM

 @portalcnm

 /TVPortalCNM

 /PortalCNM

 /portalcnm



www.**CNM**.org.br